



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 624/90

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS-
E FUNÇÕES COMISSIONADAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁ-
RIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PA-
LHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do
Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos, salários e funções comissionadas dos servidores públicos municipais, sujeitos ao regime jurídico único e aqueles integrantes do "Quadro em Extinção" da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES., em 40% (quarenta por cento).
- Art. 2º** - Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.990.
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 24 de agosto-
de 1.990.

JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na
data supra.


ROSINEIA HENRIQUES
Secretária Municipal de Administração